

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário  
Na **22ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 03/07/2017

## INDICAÇÃO Nº 725/2017

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
2º Secretário

*Indica ao Poder Executivo apresente um projeto semelhante ao Projeto nº049/2017-E, que "Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências", voltado aos pontos de ônibus do Município.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando que Poder Executivo apresente um projeto semelhante ao Projeto nº049/2017-E, que "Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências", voltado aos pontos de ônibus do Município.

### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 049/2017-E, que "Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências" é muito interessante, vez que permite ao particular, em parceria com o Poder Público tornar-se responsável pela manutenção de determinados espaços.

Nesse sentido, a apresentação de projeto similar com relação aos pontos de ônibus seria de extrema importância à população, que passaria a contar com espaços mais confortáveis para aguardar a condução.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
27 de junho de 2017.

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
(CABO-JEAN)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/06/2017 - 16:44:48 03412/2017/sm



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 49/2017**  
De 19 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que objetiva criar o projeto municipal "Adote uma Praça ou Área Verde", cuja finalidade é de executar, em parceria e as expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque, na conformidade das justificativas apresentadas.

A fim de melhor executar um permanente e contínuo trabalho de conservação e manutenção de praças, canteiros e jardins é que pretendo instituir o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", através da parceria do poder público com a iniciativa privada.

Acredito que diante da situação econômica e financeira que nosso Município enfrenta, a parceria buscada através desta Lei poderá resultar em benefícios para todos.

Através deste projeto, a Administração Pública poderá direcionar as pessoas físicas e jurídicas, suas ações de conservação e manutenção das praças, canteiros e jardins da cidade. As pessoas serão tratadas como adotantes e poderão associar o seu nome ou sua marca, obtendo o reconhecimento da comunidade através do retorno publicitário adquirido.

Ademais, o presente projeto ao permitir que qualquer representante da iniciativa privada assuma a responsabilidade de manter e/ou requalificar qualquer área verde pública da cidade, estimula e promove o despertar e a reflexão da questão ambiental.

A empresa Adotante deverá se comprometer a manter as áreas limpas, conservadas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, ao mesmo tempo em que valoriza sua marca.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente oferecerá orientação e suporte técnico/ paisagístico ao adotante, bem como efetuará sistematicamente o acompanhamento e monitoramento da área adotada.

A todos os interessados será garantido o direito a participação, através de pedido formalizado perante o Poder Público, que poderá definir o contemplado através de procedimento simplificado de competição, previsto nesta lei e regulamentado por Decreto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **PROJETO DE LEI N.º 49, de 19/6/2017**

**Institui o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

- I - As praças e jardins públicos;
- II- Áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;
- III - Demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;

II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;

III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto.

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no artigo 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 11 As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12 O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14 Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§1º. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do artigo 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º. A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/06/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO